

Acórdão do STF pode inviabilizar fim da multa de 40% do FGTS a aposentados

Por Ribamar Oliveira

Na década passada, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou um entendimento que pode inviabilizar a proposta do governo, que consta da reforma da Previdência encaminhada ao Congresso, de desobrigar a empresa que demitir um trabalhador já aposentado de pagar a multa de 40% do FGTS.

Em 2007, o Supremo julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1721 contra um artigo da Lei 9.528/97, que extinguiu o vínculo empregatício quando uma pessoa se aposentasse. O STF decidiu que o direito à aposentadoria, uma vez objetivamente constituído, se dá no âmago de uma relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O ordenamento constitucional não autoriza, segundo o STF, o legislador ordinário a criar modalidade de rompimento automático do vínculo de emprego, em desfavor do trabalhador, na situação em que este apenas exercita o seu direito de aposentadoria espontânea, sem cometer deslize algum.

Especialistas ouvidos pelo Valor argumentaram que o Supremo procurou distinguir, em seu acórdão, que uma coisa é a relação do aposentado com o INSS e outra é a relação do empregado com a empresa que o contrata. Assim, de acordo com essa interpretação, o fato de estar aposentado não suprime os direitos trabalhistas do trabalhador previstos na Constituição.

INFORME

O acórdão do Supremo deu origem à Orientação Jurisprudencial 361 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Segundo ela, "a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação". Assim, "por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral".

A questão é saber, segundo as fontes, se a mudança do texto constitucional que consta da PEC do governo alteraria o entendimento do Supremo. Os especialistas ouvidos argumentaram que o direito à indenização compensatória contra despedida arbitrária ou sem justa causa está garantido no inciso I do artigo 7º da Constituição, que elenca os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

A PEC do governo altera justamente o inciso I do artigo 7º, ao estabelecer que o vínculo empregatício mantido no momento da concessão de aposentadoria voluntária não ensejará o pagamento da indenização compensatória de 40% do FGTS prevista por ocasião de demissão sem justa causa.

O primeiro ponto que o Supremo terá que decidir, de acordo com os especialistas consultados, é se é possível suprimir um direito trabalhista instituído pelos constituintes de 1988. Outra questão é saber se é possível criar uma categoria de trabalhadores - os trabalhadores aposentados - com direitos diferentes dos demais.

Uma terceira questão seria saber se é possível alterar o direito de um trabalhador durante a vigência de seu contrato de trabalho. Os especialistas consultados consideram que a proposta do governo, mesmo que aprovada pelo Congresso Nacional, será inevitavelmente submetida ao Supremo, a quem caberá a última palavra.

Desemprego fica estável na região metropolitana

Houve ligeira alta entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019, passando de 15,1% para 15,3%, mas ficou abaixo dos 16,2% verificados em igual mês do ano passado

REDAÇÃO E AGÊNCIAS • SÃO PAULO

A taxa de desemprego na região metropolitana de São Paulo manteve-se praticamente estável, ao passar de 15,1%, registrado em dezembro de 2018, para 15,3%, em janeiro de 2019, segundo a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação Seade) e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

O número estimado de desempregados foi 1.699 mil pessoas, 18 mil a mais que no mês anterior. Segundo os dados, esse número se deve ao fechamento de 48 mil postos de trabalho (-0,5%), número maior do que a redução da População Economicamente Ativa (PEA), que registrou 30 mil pessoas deixando o mercado de trabalho da região (-0,3%).

De acordo com o levantamento, em janeiro o nível de ocupação caiu -0,5% e o contingente de ocupados foi estimado em 9.403 mil pessoas, resultado atribuído a reduções no Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas (-37 mil postos de trabalho, ou -2,2%), na Construção (-31 mil, ou -5,2%) e, em menor medida, na Indústria de Transformação (-7 mil, ou -0,5%), enquanto houve aumento nos Serviços (28 mil, ou 0,5%).

A pesquisa mostrou que o número de assalariados na região metropolitana de São Paulo teve queda de 0,2%, devido às elevações no setor privado (0,6%) e reduções no setor público (-7,2%). No setor privado, o emprego com carteira assinada aumentou (1,0%), enquanto diminuiu o sem carteira (-1,7%). Houve, ainda, elevação da ocupação entre os autônomos (0,7%) e diminuição entre empregados domésticos (-2,0%) e os classificados nas demais posições (-5,1%).

INFORME

Renda

De acordo com a PED, entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019, o rendimento médio real dos ocupados ficou estável em -0,1%, equivalendo a R\$ 2.055 na região metropolitana de São Paulo. O rendimento dos assalariados diminuiu -0,7% passando a valer R\$ 2.127.

Segundo a PED, em janeiro de 2019, a taxa de desemprego total na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) de (15,3%) ficou abaixo da verificada no mesmo mês do ano anterior (16,2%). A taxa de desemprego aberto diminuiu de 12,9% para 12,5%, e a de desemprego oculto de 3,3% para 2,8%. O contingente de desempregados reduziu-se em 59 mil pessoas, resultado da elevação do número de ocupados (310 mil pessoas, ou 3,4%) em intensidade superior ao aumento da força de trabalho da região (251 mil pessoas entraram no mercado de trabalho, ou 2,3%).

Conforme dados, o desempenho está relacionado à elevação nos Serviços (mais 370 mil postos de trabalho, ou 6,9%). Houve estabilidade no Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas, redução na Construção (-63 mil, ou -10,0%) e não variou o contingente na Indústria de Transformação (-1 mil, ou -0,1%).

O assalariamento total aumentou 3,0% nos últimos 12 meses, com a elevação do contingente de empregados com carteira de trabalho assinada (4,2%) e o sem carteira (8,7%) no setor privado. Aumentou, ainda, o número de empregados domésticos (13,3%) e de autônomos (5,2%), enquanto diminuiu o daqueles classificados nas demais posições (-5,7%). Entre dezembro de 2017 e de 2018, o rendimento médio real caiu (-2,7%) e o dos assalariados (-1,3%).

(Fonte: DCI – 27/02/2019)

4